



Lei nº 4.068, de 30 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento, promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei”.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei poderá se constituir pela transferência de recursos financeiros, doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens de interesse da administração, para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Quando o patrocínio se der na forma de transferência de recursos financeiros, os valores deverão ser depositados em conta específica indicada pelo Poder Executivo Municipal e deverão ser aplicados exclusivamente em despesas com finalidades culturais ou recreativas.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/09/2022.



Lei nº 4.068, de 30 de setembro de 2022.

obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 3º Quando o patrocínio se der na forma de doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens de interesse da administração, o Poder Executivo Municipal indicará quais doações e quantidades são de seu interesse, bem como dimensionará a contrapartida por elas, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6º Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo Municipal dispensar o edital de chamada pública de patrocinadores, na hipótese da realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, de relevante interesse público e que não constem no Calendário de Eventos do Município de Serafina Corrêa, ou norma equivalente.

§ 1º Havendo a dispensa do edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar deverão manifestar formalmente o interesse, junto ao Poder Executivo Municipal, oferecendo propostas de patrocínio nas formas de que trata o art. 3º desta lei.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência ao evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade a ser realizado.

§ 3º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, o Poder Executivo Municipal procederá com a análise da conveniência e oportunidade do recebimento de cada um dos patrocínios ofertados, aceitando ou rejeitando as ofertas, e comunicará os responsáveis pelas ofertas aceitas para que firmem junto ao Município Termo de Patrocínio.

§ 4º Constará no termo de patrocínio a contrapartida midiática, a qual deverá respeitar as disposições do § 2º do Art. 4º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – que busquem promoções de finalidade político-partidária ou religiosa;
- II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/09/2022.



Lei nº 4.068, de 30 de setembro de 2022.

- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de setembro de 2022, 62ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/09/2022.